DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Segunda-feira, 03 de Novembro de 2025 Edição nº

58

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº. 1.633 / 2.025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2.025

"Altera os artigos 1º e 4º da Lei nº 845, de 27 de fevereiro de 1997, parcialmente alterada pela Lei nº 893, de 07 de julho de 1998, para assegurar a gratificação de desempenho aos empregados públicos efetivos que também exerçam, de forma habitual, funções adicionais distintas de suas atribuições de origem, e dá outras providencias".

A Sr(a). CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Os artigos 1º e 4º da Lei nº 845, de 27 de fevereiro de 1997, alterados parcialmente pela Lei nº 893/1998, de 07 de julho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica assegurada a gratificação de desempenho aos empregados públicos municipais efetivos que, a critério do chefe do Executivo, excederem o que se pode esperar do comum dos servidores, em termos de dedicação ao serviço, produtividade, assiduidade e competência, bem como aos empregados públicos efetivos que exercerem funções adicionais distintas das atribuições do emprego de origem, desde que essas funções sejam desempenhadas de forma habitual e cumulativa, a critério da Administração Pública Municipal.

Artigo 4º - O valor da gratificação não deverá exceder ao percentual de 20% (vinte) por cento do valor de referência do servidor funcionário e a este não se incorporará para fins de direito.

Parágrafo Único: A gratificação de desempenho constitui vantagem pessoal do empregado público e não se incorporará ao seu vencimento ou salário para quaisquer efeitos.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido que a gratificação prevista nesta Lei não prejudicara o recebimento de até duas outras gratificações de natureza diversa, criadas por legislação municipal específica.

ARTIGO 3º – A gratificação de desempenho poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente do período em que tenha sido concedida, caso sejam cessados os fundamentos que originaram o pagamento.

I – A concessão da gratificação será formalizada por meio de Portaria, na qual serão especificadas as razões do ato.

II – A revogação da gratificação também ocorrerá por meio de Portaria, na qual deverão ser indicados os motivos ensejados da suspensão.

ARTIGO 4º – A presente lei entrará em vigor 120 (cento e vinte dias) após sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 28 de outubro de 2025.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 2.621 / 2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à penalidade de suspensão imposta à empregada pública E. C. R. S., conforme decisão exarada no Processo Administrativo de Sindicância;

CONSIDERANDO ademais, que a efetiva aplicação desta penalidade se dará neste momento em virtude do término do afastamento previdenciário da mencionada empregada;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Aplicar a penalidade de suspensão disciplinar pelo prazo de 5 (cinco) dias, com prejuízo do salário e das demais vantagens decorrentes do contrato de trabalho à empregada pública E. C. R. S., com base nos artigos 482, alínea "h", da CLT, e 241, inciso II, e 242, inciso VI, ambos da Lei nº 10.261/1968.

ARTIGO 2º - A penalidade de suspensão será cumprida nos dias 03 a 07 de novembro de 2025.

ARTIGO 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mirassolândia, aos 31 dias do mês de outubro de 2025.

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 2.622 / 2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 337/2025, em 03 de novembro de 2025, por meio do qual o servidor Antônio Alonso Fuster Neto, portador do RG nº 41.840.567-0 (SSP/SP), solicita exoneração do cargo que atualmente ocupa, em razão de aprovação

em concurso público para o cargo efetivo de Farmacêutico, regido pelo Edital nº 01/2025, e consequente mudança de área de atuação profissional;

EXONERA:

ARTIGO 1º- Fica exonerado, a pedido e a partir desta data, o servidor Antônio Alonso Fuster Neto, portador do RG nº 41.840.567-0 (SSP/SP), CPF nº 302.605.428-30 e CTPS nº 33709, Série 00254-SP, do cargo de Motorista desta Prefeitura Municipal de Mirassolândia, tendo em vista aprovação em concurso público para o cargo efetivo de Farmacêutico, conforme Edital nº 01/2025.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 1.803/2016, de 30 de junho de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mirassolândia, aos 03 dias do mês de novembro de 2025.

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE MIRASSOLANDIA: 45144748000104 Página nº 2
Assinado por: MUNICIPIO DE MIRASSOLANDIA: 45144748000104 Data: 03/11/2025 17:32:27